LEI Nº 555 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇOES DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.802, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.997, NA LEI ESTADUAL Nº 7.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.461 DE 30 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o **PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO,** implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO,** bem como todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, SANEMAT, bem como reconhecer o débito junto a referida empresa, no valor de R$ 1.025.470,29 (um milhão, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e nove centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o **SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a transferir as obrigações assumidas junto a SANEMAT ao Estado de Mato Grosso e, por conseqüência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei estadual nº 7.359 de 13 de dezembro de 2000, na ordem de 100% (cem por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo a reversão dos ativos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei 7.359 de 13 de dezembro de 2000, e no Decreto Estadual nº 2.461 de 30 de março de 2001, para a obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT., 06 de novembro de 2001

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
PREFEITO Municipal